



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 2577/2023

Data 05/12/2023

Protocolo Nº 202312072115
Data emissão: 07.11.2023
Hora: 10.21
Responsável: Antônio
Câmara M. Três Barras/PR

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens móveis e imóveis em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, à empresa UP JEANS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.030.240/0001-03, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, no Distrito de Santo Isidoro, município de Três Barras do Paraná, os seguintes bens móveis e imóveis públicos:

I - lote nº 03-B da quadra nº 02, Distrito de Santo Isidoro, perímetro Urbano, município de Três Barras do Paraná, com área de 2.120,00m² (dois mil cento e vinte metros quadrados), conforme mapa anexo e que fica fazendo parte integrante desta Lei;

II - 01 (uma) obra em alvenaria localizada sobre o lote descrito no inciso anterior, com área de 928,30m² (novecentos e vinte e oito vírgula trinta metros quadrados);

III- 01 (uma) máquina de costura industrial Singer, placa 5383;

IV- 01 (uma) máquina de costura industrial Singel, placa 5384;

V- 01 (uma) máquina de costura industrial Singel, placa 5385;

VI- 01 (uma) máquina de costura industrial Singel, placa 5387;

VII- 01 (uma) máquina de costura industrial Singel, placa 5388;

VIII- 01 (uma) máquina de costura industrial Singel, placa 5389;

Art. 2º. O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** dos bens móveis e imóveis descritos no art. 1º desta Lei:

I - uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para uso industrial;

II - capacitar pessoas com cursos executados pela própria empresa, oportunizando o conhecimento na área de costura industrial, para a inserção ao mercado de trabalho;

III - zelar pela manutenção e conservação dos bens;

IV - administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais nos bens ora cedidos;

V - custear as despesas operacionais dos bens, bem como da empresa;

VI - conservar limpas e higienizadas as máquinas;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

VII – oferecer e manter 10 (dez) empregos com carteira assinada;

VIII – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

Art. 3º. Fica como obrigação do Município:

I – entregar as máquinas de costura, a obra e o terreno em condições de uso.

Art. 4º. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir os bens ora cedidos.

Art. 5º. O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 05 de dezembro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2577/2023

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para a ceder bens móveis e imóveis em regime de Permissão de Uso.

A cedência é para a empresa UP JEANS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.030.240/0001-03, com sede na Avenida Tancredo Neves, S/N, no Distrito de Santo Isidoro, município de Três Barras do Paraná.

Os bens a serem cedidos são os constantes do artigo 1º descrito no bojo deste Projeto de Lei.

Importante salientar que pela Lei nº 2168/2021 de 23/11/2021, foi alterada a destinação de uso do bem a ser cedido passando de uso esportivo para uso industrial.

Por outro lado, está sendo dado condições de utilização de uma obra ociosa, e gerando emprego e renda.

Uma vez que, a empresa pretende iniciar suas atividades, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 05 de dezembro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 517/2023 Três Barras do Paraná - PR, em 05 de dezembro de 2023.

Exma. Sr.

Antenor Carlos da Motta.

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhora Presidente.

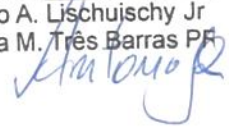
Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2577/2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens móveis e imóveis em regime de Permissão de Uso.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO 07/12/2023
Antônio A. Lischujsky Jr
Câmara M. Três Barras PR




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.030.240/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2023
NOME EMPRESARIAL UP JEANS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UP JEANS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BRCAO GINASIO DE ESPORTES
CEP 85.485-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO SANTO IZIDORO	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DEPTOSOCIETARIO.ACORDI@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 3235-1207/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2023 às 15:08:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UP JEANS LTDA**

ADRIANO CAMARGO, brasileiro, natural de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 18/11/1985, Empresária, inscrito no CPF sob nº 052.638.299-65 e portador do RG nº 8.926.371-9-SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Verena Dalmagro, nº 07, Jardim Ouro Negro, CEP: 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

GIAN BALBINO LOURENÇO, brasileiro, natural de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, solteiro maior e capaz, nascido em 19/10/2001, Empresário, inscrito no CPF sob nº 133.405.279-46 e portador do RG nº 13.649.193-8-SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Verena Dalmagro, nº 07, Jardim Ouro Negro, CEP: 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

Resolvem por este instrumento constituir uma Sociedade Empresária Limitada que se regerá pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e subsidiária a lei 6.404/76, e pelas cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E TEMPO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "UP JEANS LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede e domicílio no seguinte endereço: Avenida Tancredo Neves, snº, Santo Izidoro, CEP 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto as atividades:

1412-6/01 - Confeções de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;

1412-6/03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;

4781-4/00 - Comércio varejista de confeções em geral;

**CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UP JEANS LTDA**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste contrato social no órgão competente e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) correspondente a 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país assim distribuída aos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
ADRIANO CAMARGO	25.000	R\$ 25.000,00	50%
GIAN BALBINO LOURENÇO	25.000	R\$ 25.000,00	50%
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100%

DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas integralizadas no valor do capital social da empresa, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito o outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UP JEANS LTDA

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ADRIANO CAMARGO**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do quotista ou de terceiros.

§ 2º O administrador, poderá designar procuradores para atuar em nome da sociedade, devendo o instrumento de mandato especificar o período os atos e operações a serem praticados por estes.

DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO E DA RETIRADA PRO-LABORE

CLÁUSULA NONA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UP JEANS LTDA**

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARTICIPAÇÃO DOS
SÓCIOS NOS RESULTADOS E FILIAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, porém os balanços gerais serão apurados mensalmente. Os lucros ou prejuízos apurados nos balanços mensais poderão ser distribuídos e/ou suportados entre os sócios ou retidos na empresa para futura destinação, dependendo da decisão da maioria simples dos sócios. Os lucros serão distribuídos de formas independente de participação societária de cada sócio no capital social (art. 1007 do código civil).

Parágrafo Único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada.

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade terá continuidade, sendo administrada somente pelo(s) sócios (s) remanescentes(s). O sócio falecido terá suas quotas liquidadas mediante a devolução da quota de capital aos herdeiros que não terão o direito de ingressar no quadro societário.

Parágrafo Único: Para liquidação das quotas de capital a empresa deverá realizar avaliação patrimonial por empresa especializada ou

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UP JEANS LTDA

de comum acordo entre os sócios remanescentes e herdeiros. Após avaliação os herdeiros terão direito ao recebimento dos haveres, proporcional ao percentual de suas quotas. Os haveres deverão ser apurados em balanço especial, levantado na data do evento, podendo ser pago em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas desde que não comprometam a situação patrimonial e financeira da empresa. Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre as partes outras condições de pagamento.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula décima segunda deste contrato.

DO DIREITO DE RECESSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A empresa "UP JEANS LTDA", estabelecida a Avenida Tancredo Neves, snº, Santo Izidoro, CEP 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, **REQUER** o

**CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UP JEANS LTDA**

arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de "MICROEMPRESA", nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

DOS CASOS OMISSOS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o Foro de Catanduvas, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Três Barras do Paraná, 27 de novembro de 2023.

ADRIANO CAMARGO
SÓCIO ADMINISTRADOR

GIAN BALBINO LOURENÇO
SÓCIO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UP JEANS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05263829965	ADRIANO CAMARGO
13340527946	GIAN BALBINO LOURENCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2023 13:18 SOB Nº 41212118173.
PROTOCOLO: 238366731 DE 28/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317002443. CNPJ DA SEDE: 53030240000103.
NIRE: 41212118173. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/11/2023.
UP JEANS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

P/ Barra Bonita ->



RUA EMILIANO FERNANDES DA SILVA

RUA SÃO FRANCISCO

RUA NOSSA SENHORA APARECIDA

03-A

BARRACÃO INDUSTRIAL

ACADEMIA PÚBLICA AO AR LIVRE

02

01

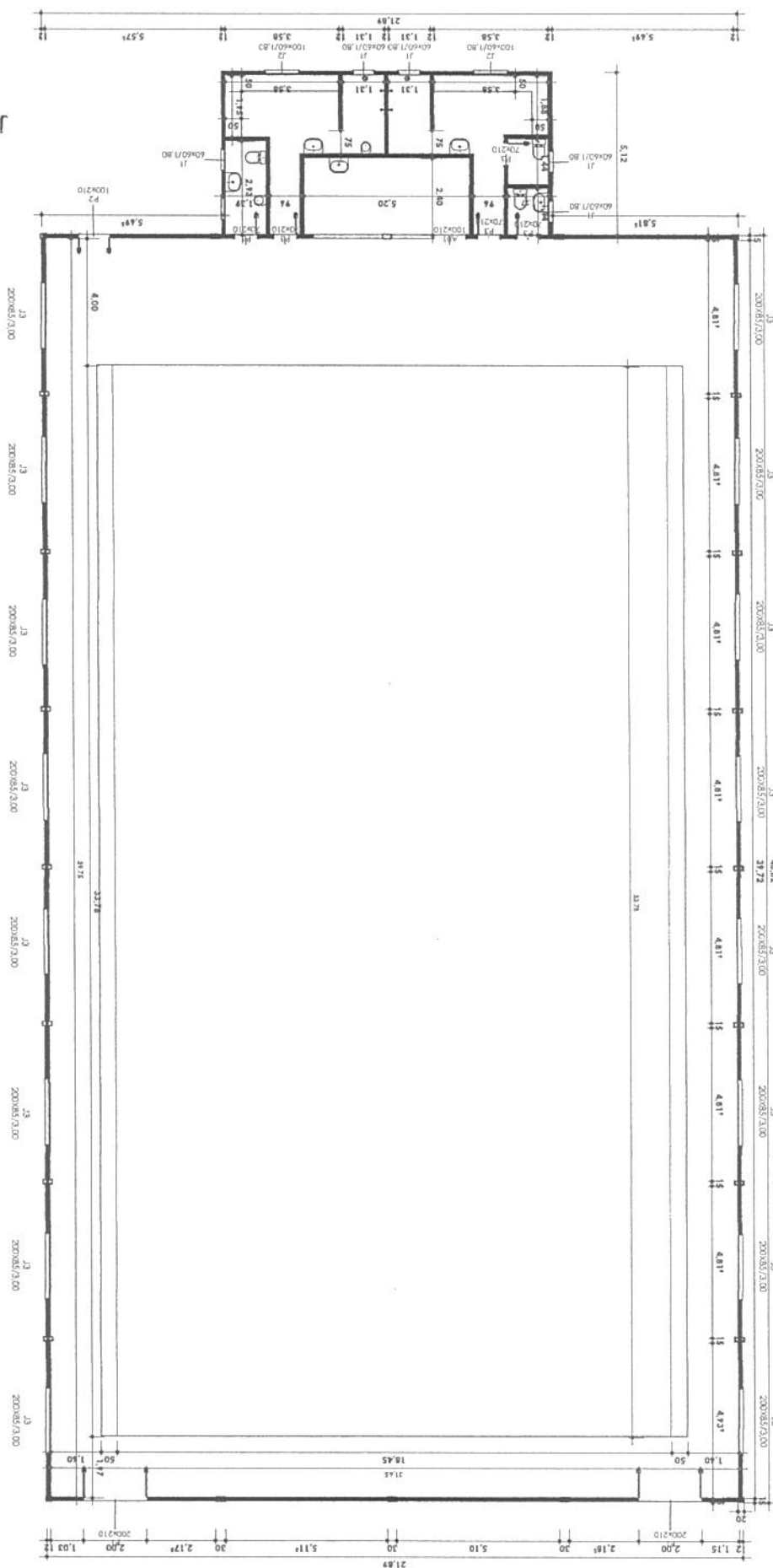
AVENIDA TANCREDO NEVES

P/ Três Barras ->

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

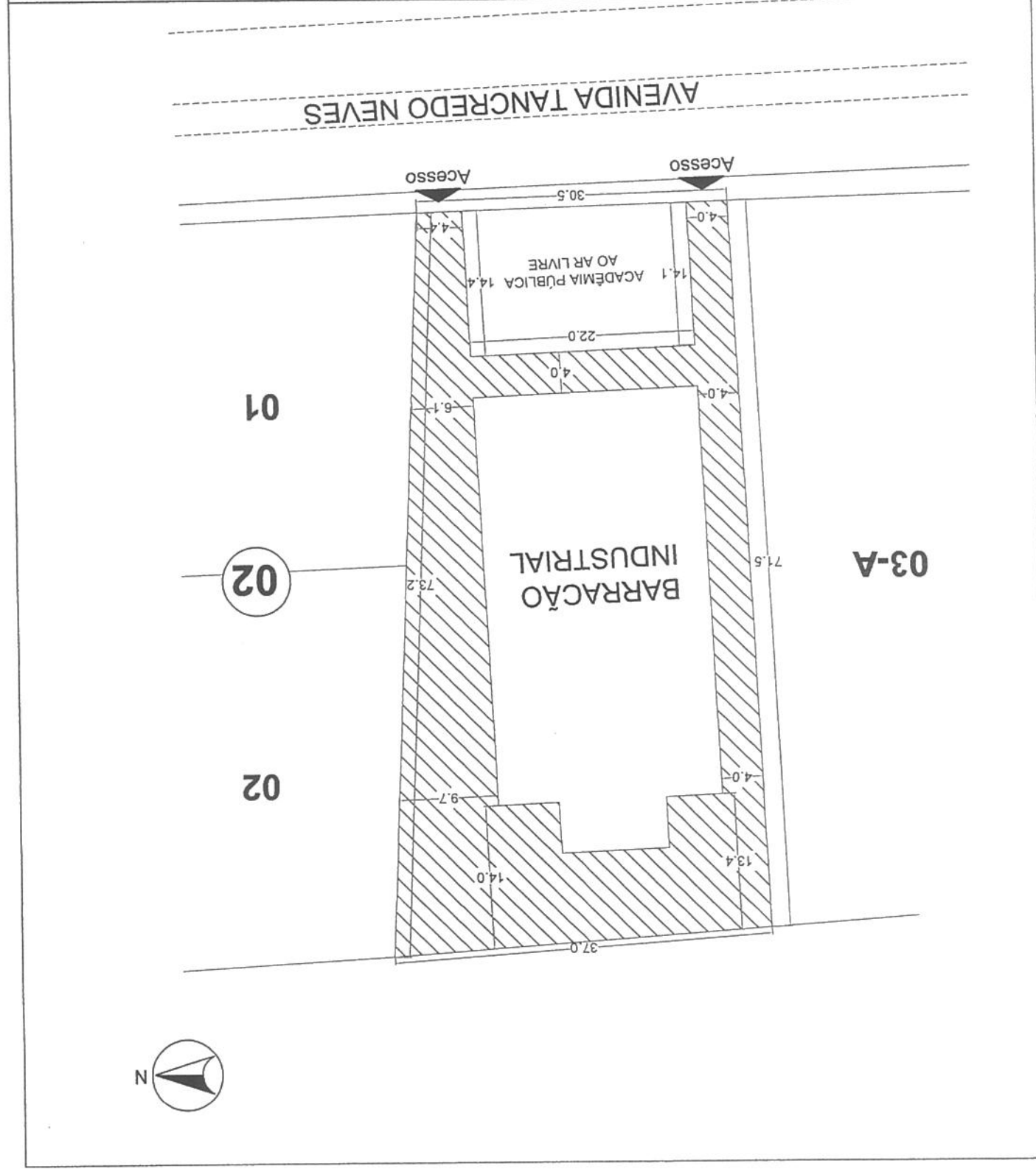
Jean Carlos de Lima

Area total: 928,30 m²



Jean Carlos de Lima
Engenheiro Civil
CREA-PR 167397/D

Engenheiro: Jean Carlos de Lima Engenheiro Civil CREA-PR 167397/D	Escala: Sem Escala	Data: 05/12/2023	Área: 2.120,00 m²
	Benfeitoria existente: Barracão Industrial com área total de 928,30 m²		
	Lote nº 03-B Quadra nº 02 Distrito Santo Isidoro Perímetro Urbano Cidade e Município de Três Barras do Paraná Comarca de Catanduvas Estado do Paraná		





LEI Nº 2169/2021
DATA 23/11/2021

Súmula: Altera a destinação de bem imóvel localizado no Distrito de Santo Isidoro, município de Três Barras do Paraná, passando de uso esportivo para uso industrial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Deixa de ter destinação de bem de uso esportivo, passando para uso industrial, o Ginásio de Esportes localizado no Distrito de Santo Isidoro, com área de 864,00m² (oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados), localizado sobre o lote rural nº 65-A, parte do lote 03, do imóvel ANDRADA, com área de 3.642,00m² (três mil seiscentos e quarenta e dois metros quadrados), Matrícula nº 7013, do livro 2, Registro de Imóvel 3º Ofício, Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica o Departamento de Patrimônio Público responsável pelo controle dos bens patrimoniais a proceder os lançamentos, a fim de que o bem figure em condições de instalação de 01 (uma) indústria.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 23 de novembro de 2021.

GERSON FRANCISCO GUSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2169/2021
DATA 23/11/2021

Súmula: Altera a destinação de bem imóvel localizado no Distrito de Santo Isidoro, município de Três Barras do Paraná, passando de uso esportivo para uso industrial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Deixa de ter destinação de bem de uso esportivo, passando para uso industrial, o Ginásio de Esportes localizado no Distrito de Santo Isidoro, com área de 864,00m² (oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados), localizado sobre o lote rural nº 65-A, parte do lote 03, do imóvel ANDRADA, com área de 3.642,00m² (três mil seiscentos e quarenta e dois metros quadrados), Matrícula nº 7013, do livro 2, Registro de Imóvel 3º Ofício, Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica o Departamento de Patrimônio Público responsável pelo controle dos bens patrimoniais a proceder os lançamentos, a fim de que o bem figure em condições de instalação de 01 (uma) indústria.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 23 de novembro de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL